



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 006/2018

Altera a Instrução Normativa nº 001, de 25 de setembro de 2017, da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

O Controlador Geral do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 que define regras para a execução da despesa por meio dos contratos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que define regras específicas para o tratamento da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles e de estimular a adoção de providências ágeis nas ações de contratação de despesa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as fragilidades, corrigir falhas e definir rotinas de orientação na execução das ações de contratação de despesa, permitindo a atuação preventiva, concomitante e corretiva, dando suporte aos servidores que atuam nesta área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Instrução Normativa CGM nº 001, de 25 de setembro de 2017, que definiu diretrizes para a elaboração de contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, acrescentando o §5º ao seu artigo 3º, com a seguinte definição:

“§5º - Conforme §4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e com justificativa do setor competente, poderá ser dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista no citado artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 21 de maio de 2018.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município